



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 247 de 28 de janeiro de 2020

“Cria e nomeia os membros da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Buenópolis-MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. Célio Santana, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município de Buenópolis-MG a “COMISSÃO INTERSETORIAL” que tem como objetivo a “ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO”.

Art. 2º - A referida comissão será assim composta:

I – 01 Coordenador – Gestor municipal da Assistência Social;

II – 06 Membros efetivos assim distribuídos:

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Representante do Conselho Tutelar;
- c) Representante Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III – 03 Membros suplentes

Art. 3º - Fica nomeado coordenador da comissão o Sr. EDMAR PEREIRA DE AMORIM, gestor municipal da assistência social, com endereço a rua Pe. Laerte Esperança de Oliveira, n. 335, centro, nesta cidade, fone (38) 99928-1267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - São membros efetivos da comissão os seguintes:

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Euzilane Fátima Amorim, rua Lassance n. 133, bairro Floresta, nesta cidade, fone (38) 999607400
- b) Representante do Conselho Tutelar – Mateus Henrique Boas de Carvalho, rua João Romero Filho n. 105, centro, nesta cidade, fone (38) 998095038;
- c) Representante Municipal de Educação – Nilza de Campos Moura, rua Sta. Luzia n. 19, nesta cidade, fone (38) 999830893
- d) Representante da Secretaria de Assistência Social; Juldete Paula da Silva, rua Augusto Jorge Pimenta n. 09, bairro Novo Horizonte, nesta cidade, fone (38) 999486434;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Claudia Vieira da Rocha, rua Agnaldo Rosa da Silva, n. 56, bairro Deraldo Alves, fone (38) 999538550;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes; Guilherme Siqueira França, Pça Professor Herculino França n178, centro, nesta cidade, fone (31)994025719;

Art. 5º - São membros suplentes da comissão os seguintes:

- a) Áurea Lucia Vieira, av. K n. 435, centro, fone (38) 999540077;
- b) Luciana Pereira da Silva, rua Percília Guriti de Souza n 64, bairro Deraldo Alves, fone (38) 999567756;
- c) Débora Cristina Ferreira Rodrigues, rua Cesário Alvim, n. 1254, bairro Novo Horizonte, fone (38) 999324697;

Art. 6º - Caberá a comissão todos os atos inerentes ao seu objetivo, devendo inclusive fixar prazos e metas de cumprimento para elaboração do plano socioeducativo, devendo após a sua aprovação encaminhar as informações ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 28 de janeiro de 2020.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício 001/PROCURADORIA/PREF/2019

Ref.: Solicitação (Faz)

CÓPIA

Buenópolis/MG, 06 de Janeiro de 2020.

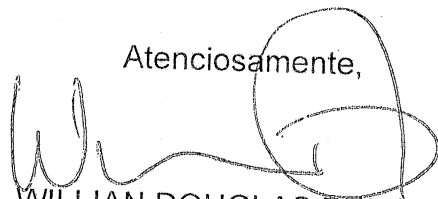
Prezado Senhor,

Pelo presente venho encaminhar-lhe o ofício nº 312/2019, assinado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça desta Comarca Sr. Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, onde solicita que seja elaborado, fiscalizado e acompanhado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativa do Município de Buenópolis.

Tal ofício foi recepcionado por este procurador, em 11 de Dezembro de 2019.

Finalizando me coloco à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


WILLIAN DOUGLAS PEREIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Edmar Pereira de Amorim
Secretário Municipal de Assistência Social
Nesta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

Ofício nº 312/2019
Assunto: Solicita informações e documentos
Ref.: PA n.º MPMG-0092.19.000088-2

*Registra
3/12/19*

Buenópolis, 11 de dezembro de 2019

Senhor Prefeito,

Comunico que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº XXX – conforme cópia de Portaria em anexo – para fins de acompanhamento e fiscalização da elaboração do **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Buenópolis**, na forma do artigo 5º, inciso II e em conformidade com as especificações dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.594/2012 – Lei do SINASE e demais princípios elencados na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, para instrução do referido procedimento, solicito a V. Exa. que se digne encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

1. O Município já elaborou o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, previsto no artigo 5º, inciso II da Lei Federal nº 12.594/2012 – Lei do SINASE?
2. Se positivo, o referido Plano Municipal já foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? Encaminhar cópia do Plano Municipal – caso esteja aprovado - e do ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à aprovação.
3. **Caso seja negativa a resposta ao item 1**, o Município já criou e instalou a Comissão Intersetorial para a elaboração do plano municipal decenal de atendimento socioeducativo, integrada por representantes das áreas de planejamento/fazenda, educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer, Conselho Tutelar, outros atores do Sistema de Garantia e representantes da sociedade com experiência ou reconhecido interesse no tema?;
4. Se a Comissão Intersetorial estiver criada e instalada, encaminhar cópia do decreto ou ato correspondente de criação, nomes, endereços e telefones do (a)

*Assessoria Jurídica
Promotoria de Justiça*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

coordenador(a) e membros, bem como relatório resumido das reuniões realizadas e atividades desenvolvidas pela Comissão desde a sua criação, esclarecendo:

- 4.1. Se a Comissão Intersetorial elaborou ou está elaborando o diagnóstico situacional da realidade do município, acerca do número de crianças e adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no município; do número de adolescentes em efetivo cumprimento de medidas; das condições em que as medidas socioeducativas em meio aberto vêm sendo executadas; dos índices de reincidência e suas prováveis causas;
- 4.2. Se, além do diagnóstico situacional, estão sendo delineadas as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes;
- 4.3. Se está ou será contemplada no plano a previsão dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas relacionadas no artigo 112, incisos I a IV e inciso VII, da Lei nº 8.069/1990;
- 4.4. Se está ou será contemplada no plano a previsão de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.594/2012);
- 4.5. Se está ou será contemplada no plano a previsão de cofinanciamento do Atendimento Inicial ao adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 12.594/2012;
- 4.6. Se está ou será contemplada no plano a elaboração de Projeto Político Pedagógico da instituição/organização responsável pela execução das medidas socioeducativas, contendo, no mínimo, os dispositivos previstos no artigo 11, incisos I a VII, da Lei nº 12.594/2012;
- 4.7. Se está ou será contemplada no plano a previsão da destinação no orçamento dos recursos financeiros destinados à socioeducação;
- 4.8. Se está ou será contemplada no plano a definição das formas de gestão do sistema socioeducativo;
- 4.9. Se está ou será contemplada no plano a previsão de ações voltadas à prevenção, à mediação/autocomposição de conflitos, assim como práticas restaurativas, inclusive no âmbito do Sistema de Ensino;
- 4.10. Se está ou será contemplada no plano a previsão de ações voltadas ao atendimento de egressos das medidas de semiliberdade e internação e ao acompanhamento dos adolescentes após a extinção da medida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

- 4.11. Se está ou será contemplada no plano a previsão de ações destinadas à orientação e apoio às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida (inclusive as privativas de liberdade, visando preservar, fortalecer ou resgatar vínculos familiares), assim como dos egressos das medidas de semiliberdade e internação;
- 4.12. Se está ou será contemplada no plano a destinação de ações ao atendimento especializado de adolescentes com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
- 4.13. Se está ou será contemplada no plano a definição dos procedimentos mínimos para organizar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, assegurando o disposto no artigo 18, § 2º e artigo 21, da Lei nº 12.594/2012.
- 4.14. Se está ou será contemplada no plano a indicação do órgão da administração municipal que ficará encarregado das funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (artigo 5º, parágrafo quarto da Lei nº 12.594/2012);
- 4.15. Outros esclarecimentos que entender pertinentes, conforme a realidade local.

Sendo o que se apresenta, ao ensejo reiteramos os protestos de consideração.

Respeitosamente,

Rodrigo Augusto Fragas de Almeida
Promotor de Justiça

Exmo Sr.
Célio Santana
Prefeito Municipal
Buenópolis-MG